

## **SELEÇÃO PÚBLICA 024/2020**

### **RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS 003**

A Comissão de Seleção da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, torna pública as respostas a questionamentos relacionados à Seleção Pública nº 024/2020, formulados pelas empresas Seleção Natural e Climate Focus, que tem como objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de coleta, sistematização, análise de dados, customização de metodologias e produção de relatórios técnicos sobre serviços ambientais e ecossistêmicos relacionados à biodiversidade, sequestro de carbono, conservação de solo e água prestados por produtores rurais e unidades de conservação no âmbito do Projeto “Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira” GEF-Conexão Mata Atlântica”.

#### **QUESTIONAMENTO 1**

1) Seria possível mencionar uma empresa (não-consorciada) como parte da equipe de apoio? Ou somente pessoas físicas podem ser listadas como equipe de apoio?

**RESPOSTA:** Apenas pessoas físicas podem compor a equipe de apoio.

#### **QUESTIONAMENTO 2**

2) Caso exista um pesquisador ou um consultor que trabalhe em conjunto com a equipe de apoio sem vínculo empregatício, haveria alguma restrição na subcontratação desse pesquisador ou consultor por meio de uma pessoa jurídica?

**RESPOSTA:** Não entendemos o questionamento. Por favor detalhar.

#### **QUESTIONAMENTO 3**

3) No caso de interesse de participação de empresa estrangeira no consórcio, é necessário que os documentos da respectiva empresa sejam traduzidos ou poderiam ser por exemplo, em inglês? Em caso de ser necessária tradução, essa pode ser simples ou teria que ser juramentada?

**RESPOSTA:** Em caso de participação de empresas estrangeiras, serão observados, visando agregar objetividade aos procedimentos, por analogia e no que compatíveis com o Decreto de Regência e com o Edital, os regramentos previstos nas Instruções Normativas nº 10, de 10 de fevereiro de 2020 e nº 03, de 26 de abril de 2018, ambas do Ministério da Economia.

#### **QUESTIONAMENTO 3**

Ficamos com dúvida em um dos itens do edital:

- 11.7.3 Comprovação, por meio de Atestado Técnico-Operacional em nome do licitante, demonstrando aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública, devendo comprovar obrigatoriamente as seguintes parcelas (consideradas de maior relevância) do serviço:

a) Experiência em monitoramento de fauna;

- b) Monitoramento da qualidade de água e regulação hídrica e microclima;
- c) Monitoramento da perda de sedimentos;
- d) Mapeamento da biodiversidade;
- e) Experiência em elaboração de relatórios e estudos com base em métodos analíticos e
- f) Experiência com elaboração de relatórios com projeções futuras das mudanças nos estoques de carbono, bem como emissões evitadas e sequestro de carbono.

Gostaríamos de saber:

As comprovações da empresa (ATESTADOS) precisam apresentar experiência em todos os itens descritos (de a. até f.) e se, por ventura, não apresentarmos comprovação de um dos temas a empresa será desclassificada?;

**RESPOSTA:** A comprovação deverá atender a todos os itens das alíneas “a” até “f” e, em caso de desatendimento, a empresa será desclassificada, uma vez que as parcelas indicadas se referem, cada uma, a parte essencial do serviço a ser prestado.

2) Se nos atestados apresentados, o texto da descrição da experiência precisa vir exatamente descrito como apresentado no item 11.7.3 (Subitens de a. a f.) ?

**RESPOSTA:** Não necessariamente, porém deve restar claro que o serviço descrito no atestado é o mesmo solicitado nas referidas alíneas.

Brasília, 22 de junho de 2020

Comissão de Seleção